

CERTIDÃO. COMUNICAÇÃO PRÉVIA/EXPEDIÇÃO

Valor da Taxa – 30,00€

1. O n.º 1 do art.º 58.º diz que “No prazo de 15 dias a contar da comunicação prévia referida no n.º1 do artigo anterior, a administração patrimonial competente procede à apreciação do valor cultural dos bens, podendo, sempre que tal se justifique, vedar liminarmente a sua exportação ou expedição, a título de medida provisória.”
2. A emissão de Certidão no âmbito do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, de acordo com o seu ponto 7, refere que “Sem prejuízo do disposto no n.º5, o interessado pode requerer à administração patrimonial competente a emissão de certidão nos termos do artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo”.
3. A certidão deve ser requerida “Decorrido o prazo estabelecido no n.º1 sem que a administração patrimonial competente se tenha pronunciado, a expedição considera-se lícita”.
4. Sempre que o interessado solicitar a emissão de certidão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, deve fazê-lo para o endereço certidoesdpimi@dgpc.pt anexando o comprovativo do pagamento da taxa cujo valor é de 30,00€.
5. O pagamento da certidão (1400012964) deve ser efetuado exclusivamente através de transferência bancária para a DGPC (IBAN: PT50078101120112001309158; BIC:IGCPPTPL), no valor de 30,00€.
6. Para que se proceda ao envio da fatura simplificada é necessário o envio do nome
....., do n.º de contribuinte
....., da morada
..... e do contacto de email
.....